



Número do Processo: 253/21.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA EM ANÁPOLIS, CONCEDE HOMENAGEM AO FISIOTERAPEUTA. OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBSERVÂNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wederson Lopes que “INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA EM ANÁPOLIS, CONCEDE HOMENAGEM AO FISIOTERAPEUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a criação de uma data em homenagem aos fisioterapeutas na cidade de Anápolis se amolda a esses dispositivos constitucionais. Sendo assim, a proposta pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a Lei Orgânica de Anápolis não exige que o processo legislativo versando sobre o assunto aqui discutido seja deflagrado pelo Chefe do Poder Executivo (artigo 54). Isso significa que a competência para iniciar a proposição é concorrente entre o *Prefeito* e a Câmara dos Vereadores, então não há inconstitucionalidade formal subjetiva em seu texto.

Além disso, a forma escolhida, qual seja, Projeto de Lei Ordinária, é correta, pois não há necessidade de mudança na Lei Orgânica do Município (artigo 48 desse Diploma Legal), não houve delegação legislativa (artigo 51) e o assunto não se apresenta entre



aqueles que devem ser regulados por Lei Complementar (artigo 49), nem por Decreto Legislativo (artigo 62) e nem por Resolução (artigo 64).

Por fim, o Regimento Interno desta Casa dispõe que proposta de Lei é a proposição que tem o objetivo de regular todo e qualquer tema de competência do Município, apresentado em 2 (dois) turnos de votação e sujeito à sanção do Prefeito (artigo 98).

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da propositura aqui discutida. *E EMENDA APRESENTADA.*

É o parecer.

Anápolis, *10* de *FEVEREIRO* de 202*2*

[Signature]
Vereador(a) Relator(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

Número do Processo: 253/21
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. QUE INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA EM ANÁPOLIS, CONCEDE HOMENAGEM AO FISIOTERAPEUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Wederson Lopes que trata da instituição ao Dia do Fisioterapeuta em Anápolis, concedendo homenagem ao Fisioterapeuta e dá outras providências. Na CCJR, a Relatora nomeada deu parecer favorável à propositura aqui discutida. O Vereador que abaixo assina é favorável desde que na forma da emenda apresentada, com base nos argumentos expostos a seguir.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

É bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência das normas legislativas. A verificação do controle de constitucionalidade se inicia a partir do momento em que é elaborado um projeto de lei. Através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Poder Legislativo irá verificar se o Projeto de Lei Ordinária apresentado, pode vir a ser uma Lei, se o mesmo contém algum vício a ensejar a inconstitucionalidade.

2.4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em sua justificativa, a presente propositura tem por objetivo de fazer homenagem aos Fisioterapeutas, profissionais que colabora para o bem estar de pacientes em prevenção e recuperação de lesões e incentivo ao desempenho e o protagonismo desta classe profissional.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno. Ante o exposto, no que nos compete obedecidos os requisitos constitucionais formais, apresentamos a seguinte Emenda Aditiva ao projeto de lei ordinária:

EMENDA ADITIVA – Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do projeto de lei ordinária, com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. Os Fisioterapeutas homenageados serão indicados da seguinte forma:

I- 23 (vinte e três) homenageados indicação através de cada Vereador;

II- 05 (cinco) homenageados indicados pelo Conselho Regional de Fisioterapia de Goiás.

É o Voto.

Anápolis, em 10 de FEVEREIRO de 2022.


Domingos Paula
= Vereador / PV =